

DECRETO Nº 2940, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**INSTITUI CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS
AGENTES DE TRÂNSITO DA
CIDADE DE SAPÉ**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ -
PB, no uso de suas atribuições lhe conferidas por Lei Orgânica do Município, e pelo
art. 22, §8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional dos Agentes de Trânsito lotados na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMTRANS - da cidade de Sapé, servidores públicos atuantes no Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, instituído pela Lei Federal n 13.675 de 11 de junho de 2018, com validade até o advento da regulamentação de art.43 da referida lei.

Parágrafo único. O modelo e a produção da Cédula de Identidade Funcional devem seguir as especificações contidas no Anexo deste decreto.

Art. 2º - A Carteira de Identificação Funcional dos Agentes de Trânsito é de uso privativo, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem prévia autorização do SUPERINTENDENTE da SMTRANS, expressa em processo administrativo regularmente instruído.

Art. 3º - A Carteira de Identificação Funcional dos Agentes de Trânsito, será expedida pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMTRANS.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Carteira de Identificação Funcional deverá ser recolhida pelo SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMTRANS, nos seguintes casos:

I - exoneração;

II - demissão;

III – falecimento:

IV - durante inquérito administrativo, inquérito policial ou ação penal, nos casos em que seja necessário resguardar o interesse ou a conveniência pública, por prazo determinado.

Art. 5º - A reidentificação da Cédula de Identidade Funcional ocorre nos seguintes casos:

I - extravio, perda ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação;

III - mudança de situação funcional.

Art. 6º - Nos casos de reidentificação por extravio, perda ou dano, os Agentes devem comunicar imediatamente ao subgerente de policiamento e fiscalização, registrar o ocorrido na Delegacia de Polícia civil mais próxima do local dos fatos e, posteriormente, comunicar o ocorrido por escrito, ao SUPERINTENDENTE da SMTRANS.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, a outra via da Cédula de Identidade Funcional deve ser confeccionada mediante:

I - comparecimento do Agente de trânsito à Gerência de administração e finanças;

II-declaração por escrito;

III - indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado no relatório diário do coordenador de turma.

Art. 7º - A carteira funcional deve possuir as seguintes informações;



GABINETE DO PREFEITO

- I- Nome completo
- II- Matrícula
- III- Data de nascimento
- IV- Data de expedição
- V- Número Cadastro de pessoa física
- VI- Numero do Registro Geral
- VII- Fotografia 3x4 atualizada devidamente fardado
- VIII- Filiação
- IX- Tipo/fator RH
- X- Cargo
- XI- Naturalidade
- XII- Numero da CNH

Art. 8º - Os casos omissos devem ser solucionados pelo superintendente da SMTRANS.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.


SIDINEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito



PREFEITURA DE

SAPÉ

TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - FORMATAÇÃO GRÁFICA E ITENS DE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIDADE FUNCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SAPÉ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**

Nº: 01/2021

NOME:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO:
AGENTE DE TRÂNSITO

DATA DE NASCIMENTO: **TIPO/FATOR RH:**
xx/xx/xxxx xxx

NATURALIDADE:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO TITULAR

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

DECRETO Nº XXXXXX DE XX DE XXXXX DE 2021

CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: **DATA DE EXPEDIÇÃO:**
XXXXXXXXXXXXXXXX xx/xx/xxxx

POLEGAR DIREITO

CNH:
XXXXXXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO